**LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2023 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO DE PARIZ**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos, excetuando os agentes políticos, o vale alimentação mensalmente, através de cartão - Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, nos termos da Lei Federal n.º 6.321, de 14 de abril de 1976 e Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991, a partir da competência do mês de março de 2018, da seguinte forma:

**Parágrafo único.** O valor do vale alimentação a partir da competência janeiro de 2024 será de R$ 230,00 (duzentos e trinta) reais.

**Art. 2º** Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 168/2022 e Lei Complementar 133/2018.

Gabinete do Executivo Municipal, em 26 de dezembro de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/2023.

Lei Municipal nº 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê

Servidor Designado